



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO REQUERIMENTO N° / 2023 (Do Sr. Moses Rodrigues)

Requer em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, a realização de **Audiência Pública** para discussão do tema: **O Novo Marco Regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EAD com o objetivo de propor caminhos para aperfeiçoar a regulação da educação a distância no país.**

À Comissão de Educação,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública a fim de discutir O Novo Marco Regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade EAD, com o objetivo de propor caminhos para aperfeiçoar a regulação da educação a distância no país.

Na oportunidade, sugerimos que sejam convidados:

- O Ministro da Educação ou seu representante;
- A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação ou seu representante;
- O presidente do INEP ou seu representante;
- O presidente da AMED-HIBRI (Associação Brasileira de Mantenedores de Educação a Distância e Híbrida) ou seu representante;
- O presidente da ABED – Associação Brasileira de Educação a Distância.

JUSTIFICAÇÃO

Normativos recentes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação impuseram alterações substanciais em relação ao Ensino





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

à Distância, especificamente a Portaria MEC nº 528/2024 e a Resolução CNE/CP nº 04/2024. Diante de detida análise dos normativos citados, verificam-se fragilidades recorrentes que têm sido evidenciadas considerando o atual cenário educacional. Apontamos aqui algumas dessas vulnerabilidades:

- 1) **Atividades de Extensão Curricular:** a Resolução CNE/CP nº 4/2024, especialmente no que diz respeito à concepção de extensão, contradiz a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que define a extensão na Educação Superior Brasileira como uma atividade integrada à matriz curricular e à pesquisa, promovendo a interação transformadora entre instituições de ensino superior e diversos setores da sociedade. Já a Resolução nº 4/CNE, limita a atuação dos estudantes ao ambiente escolar, conforme o Art. 14 – III, que estabelece uma carga horária de 320 horas de atividades acadêmicas de extensão em instituições de Educação Básica. Essa abordagem reduz o potencial da extensão, restringindo-a a contextos escolares e não reconhecendo sua função de ação transformadora além da sala de aula;
- 2) **Extinção das 200 horas de Atividades Acadêmicas-Científico-Culturais:** que permitiam aos estudantes ampliarem suas vivências e enriquecer a experiência educacional ao participar de diversos cenários formativos. Essas atividades promoviam a aquisição de novas perspectivas de mundo e contribuíam para a construção de um repertório social, cultural e científico mais abrangente. Tal decisão se configura um retrocesso à formação do estudante;
- 3) **Eliminação das práticas integrativas:** na atual Resolução, do que se depreende, a formação de conteudistas apresenta-se desconectada da BNCC, uma vez que 50% da carga horária do Núcleo II deve ser realizada presencialmente em cursos EAD. Apesar de ser uma licenciatura, a nova estrutura pedagógica em núcleos aumentou a carga de conteúdos específicos em 200 horas, retrocedendo ao modelo anterior de 3+1, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

era utilizado para a formação de professores a partir de cursos de bacharelado. Essa nova diretriz, considerando que os egressos atuarão em escolas de educação básica, eliminou práticas formativas que poderiam proporcionar itinerários formativos mais integrados e relevantes para a atuação profissional no ambiente escolar. Além disso, a justificativa para a adoção do hibridismo apenas no Núcleo II parece carecer de fundamentação teórica, configurando-se como uma abordagem descontextualizada;

- 4) **Disparidade nos Cursos de Formação Pedagógica e Segunda Licenciatura:** os cursos de Formação Pedagógica, em contraste com outros períodos históricos, estão atualmente voltados exclusivamente para portadores de diplomas de cursos superiores relacionados à habilitação desejada. Além disso, esses cursos apresentam uma carga horária intermediária associada à Segunda Licenciatura. Os programas de Segunda Licenciatura, por sua vez, mantêm um foco específico por área, mas ampliaram sua carga horária para garantir uma maior coerência com o Núcleo Específico. Entretanto, é necessário questionar a lógica e a fundamentação teórica por trás das diferentes diretrizes de carga horária que regem a organização curricular dos cursos de Formação Pedagógica e Segunda Licenciatura. Essa disparidade gera uma incoerência epistemológica entre os princípios, os meios utilizados e as metas que são anunciadas. Como podemos justificar essas escolhas que, à primeira vista, parecem inconsistentes e podem comprometer a qualidade da formação docente?

Como se infere das medidas implementadas, tanto pelo Ministério da Educação quanto pelo CNE, ao invés de incentivar o ensino a distância, tais medidas vieram causar enormes prejuízos a esta modalidade de ensino, que beneficia milhões de brasileiros, contrariando o que diz o a lei de Diretrizes e Bases da Educação. No seu Art. 80 diz: **“O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Moses Rodrigues - UNIÃO/CE

Logo, a realização de uma Audiência Pública encontra fundamento nos seguintes argumentos:

- a) Transparência e Participação dos diversos segmentos da sociedade;
- b) Aprimoramento das Normas Educacionais;
- c) Fomentar a qualidade da educação e processos pedagógicos eficazes;
- d) Aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas a EaD no Brasil;
- e) Democratização do conhecimento e socialização do acesso.

Ante o exposto, por entender que as medidas adotadas pelo MEC e pelo CNE merecem uma maior discussão e reflexão quanto a compatibilidade com a legislação educacional brasileira, e considerando se tratar de um tema tão relevante e complexo como a educação a distância, é que peço o apoio e conto com a sensibilidade do colegiado da Comissão de Educação na aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 2024.

Deputado Moses Rodrigues

(UNIÃO/CE)

